

CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de Órtese e Prótese e Materiais especiais (OPME) para procedimentos cirúrgicos de urologia, em regime de consignação, conforme Termo de Referência em anexo.

Valor estimado para contratação: R\$ 12.648,77 (doze mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Critério de Julgamento: Menor valor por lote

Prazo máximo para envio das propostas: 90(noventa) dias.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, pelo telefone (31)3465-5801/5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

1- PREÂMBULO

1.1 1.1 A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, situada na Rua Juramento, nº. 1.464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de empresa especializadas no fornecimento de Órtese e Próteses e materiais especiais (OPME) para procedimentos cirúrgicos de urologia em regime de comodato, sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88), critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos.

2- DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de órtese, Próteses e Materiais especiais (OPME), para procedimentos cirúrgicos de urologia, em regime de consignação, incluindo instrumental e equipamento cirúrgico em regime de comodato, contemplando manutenção preventiva e corretiva, e acompanhamento de instrumentadores capacitados e com experiência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) a este Edital.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores estimados para esta contratação estão especificados no Termo de Referência (Anexo I), que será custeada com os recursos operacionais da Fundação.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e estejam de acordo com a legislação vigente.

4.2 A participação do interessado, independentemente de declaração expressa por parte do participante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 Não poderão participar do presente processo, direta ou indiretamente:

4.3.3. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.4. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.5. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

4.4 Os interessados em participar deverão enviar os documentos de habilitação descritos neste edital e Declaração de credenciamento até às 23:59h do dia 12/02/2026, no endereço

eletrônico

dalila.fideles@hospitaldabaleia.org.br; Margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br,

aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE OPME PARA UROLOGIA Nº 136/2025 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

4.5 Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.

4.6 A declaração de credenciamento, Anexo II, deverá ser redigida em papel timbrado da empresa participante, com a razão social (CNPJ, endereço), sendo que a última página deverá estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borões, ressalvas ou omissões.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 90(noventa) dias, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Benjamin Guimarães.

5.2 O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação de sua divulgação.

5.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado e comporá a lista de credenciados.

5.3.1 Quando do encerramento deste credenciamento, a Fundação divulgará em seu sítio eletrônico e e-mail a lista final dos credenciados.

5.3.2 Só será considerado credenciado o interessado que, além de apresentar a documentação de habilitação prevista neste edital, for considerado aprovado nos termos dos Arts. 7º e 8º do Regimento Interno do Corpo Clínico da Fundação Benjamin Guimarães.

5.4 Após a divulgação da lista de credenciados, com o interesse de garantir a assistência à saúde aos seus pacientes, a Fundação poderá convocar os profissionais credenciados para assinatura do contrato.

5.5 As convocações ocorrerão de forma eletrônica, por meio do e-mail cadastrado pelo participante quando da habilitação.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1 Da habilitação Jurídica

6.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

6.2. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

6.4 Da Qualificação Técnica:

6.4.1 Comprovação de aptidão para o objetivo contratado em características quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.4.2 Alvará Sanitário ou protocolo de solicitação;

6.4.3 Alvará de funcionamento;

6.4.5 Apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para fins de contratação;

6.4.6 Carta de Credenciamento dos Fabricantes (Portaria 2.814 de 29/05/1988);

6.4.7 Certificado de Registro de Produto do material junto á Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.4.8 Declaração em que a contratada se compromete a disponibilizar instrumentadores devidamente capacitados, com formação em técnico de enfermagem ou outra formação na área de saúde.

7- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da do término da vigência do credenciamento.

7.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada por e-mail, limitado a 02(dois) dias úteis anteriores à data de envio das propostas.

7.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail:dalila.fideles@hospitaldabaleia.org.br;

margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br .Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do Representante legal que solicitar esclarecimentos), por meio de ofício, informando os dados para retorno ao contato como e-mail, endereço e telefone.

7.4. Todas as decisões relativas a este procedimento análogo serão divulgadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), bem como por e-mail para conhecimento de todos os interessados.

8- DO CONTRATO

8.1 Depois de analisados os documentos de habilitação, caso habilitado, o participante será convocado a assinar o contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Parte, desde que devidamente justificada.

8.2 O credenciado deverá manter os requisitos de habilitação deste edital, quando da assinatura do contrato.

8.3 Quando o participante for convocado e não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será descredenciado.

8.4 O prazo de vigência dos contratos celebrados será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidos os requisitos de habilitação deste edital.

9- DO REAJUSTE

9.1 As Partes concordam que, não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.2 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.3 A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.4 A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte/MG.

10.6 A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

10.7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

10.8. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender e/ou revogar este Edital, por conveniência.

10.9. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11 - DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Credenciamento

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

Dalila Aparecida de Moraes Fideles
Analista de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do termo é o credenciamento de empresa especializada no fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para procedimentos cirúrgicos de urologia em regime de consignação, incluindo instrumental e equipamento cirúrgico em regime de comodato, contemplando manutenção preventiva e corretiva, e acompanhamento de instrumentadores capacitados e com experiência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de fornecedores de Órtese, Próteses e Materiais especiais (OPME) para cirurgias urológicas, justifica-se, a necessidade de disponibilização de materiais, instrumentais para realização dos procedimentos cirúrgicos dos usuários SUS, contribuindo assim para a melhora da assistência e do atendimento ofertado pela Instituição de forma padronizada, atendimento eficiente aos pacientes, reduzindo os riscos à saúde, bem como o cumprimento do Plano Operativo Anual (POA) e atingimento dos objetivos estratégicos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá:

3.1.1 Fornecer os materiais dos lotes (1 a 7), com os respectivos instrumentais e equipamentos em formato de comodato, para os procedimentos cirúrgicos urológicos, conforme discriminados no anexo I.

3.1.2 Fornecer os materiais do lote 8, para manter um estoque consignado na Instituição, com custo conforme a Tabela SUS vigente na data da efetiva prestação do serviço ANEXO II.

3.1.3 Reposição de materiais consignados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após envio de ordem de compra do quantitativo consumido do consignado diariamente;

3.1.4 Envio de instrumentadores cirúrgicos com formação técnica e experiência de no mínimo 6 (seis) meses, para o acompanhamento das cirurgias do início ao fim, de segunda a sábado, em horário de funcionamento compreendido das 07h às 19h.

3.1.5 Fornecimento em perfeitas condições de uso todo e qualquer dispositivo implantável, ou não, instrumental e equipamento destinado aos procedimentos, registrados na ANVISA, bem como com os devidos certificados de calibração entre outros necessários, no caso de equipamentos.

3.1.6 Execução de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais e equipamentos, garantindo seu funcionamento adequado durante todo o período de uso.

3.1.7 Para realização da avaliação técnica, as empresas deverão fornecer 01 (um) catálogo ilustrativo e uma amostra do produto se solicitado, em sua embalagem original, em quantidade suficiente para realização da validação, a fim de evitar a aquisições impróprias, a ser entregue no setor da farmácia do OPME.

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA fornecerá os materiais no formato de consignação, para manter estoque mínimo permanente dos materiais mais utilizados pela CONTRATANTE, em conformidade com a tabela descrita acima, para o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a cessão gratuita dos equipamentos e instrumentais de suporte nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de equipamentos/instrumentais específicos para a sua realização.

4.3 A CONTRATADA deverá enviar o material e instrumental solicitado para as cirurgias, agendadas via e-mail, no prazo máximo de 12(doze) horas antes do procedimento, para o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, exceto nos casos de solicitações emergenciais, para os quais a entrega deverá ser imediata.

4.3.1 Após o recebimento do agendamento das cirurgias via e-mail, a CONTRATADA deverá confirmar o agendamento via e-mail, no prazo máximo de 03(três) horas após o recebimento do agendamento, exceto nos casos de solicitações emergenciais, para os quais a confirmação deverá ser imediata. Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega total ou parcial dos materiais solicitado,

no prazo contratualmente previsto, esse deverá comunicar imediatamente, por escrito via e-mail em resposta ao agendamento, e ao Gestor de Farmácia – OPME da Fundação Benjamin Guimarães, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

4.4 A CONTRATADA deverá enviar instrumentadores cirúrgicos com experiência no quantitativo suficiente para acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos agendados e confirmados, do início ao fim, de segunda a sábado, em horário de funcionamento compreendido das 07h às 19h, atentando-se para o término da cirurgia, conforme agendamento da CONTRATANTE, quando utilizados os materiais da CONTRATADA.

4.4.1 A CONTRATADA será comunicada previamente sobre a realização dos procedimentos, via e-mail, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto nos casos de solicitações emergenciais.

4.5 O instrumentador após acompanhamento do procedimento cirúrgico do início ao fim, deverá emitir relatório de consumo dos materiais utilizados, de forma coerente, correta, e fidedigna, não sendo passível de contestações pela CONTRATADA, após solicitação de faturamento emitida pela CONTRATANTE, que realizará a conferência do relatório emitido pelo instrumentador no fim do procedimento cirúrgico, para validação do consumo.

4.6 O referido relatório terá caráter meramente declaratório, ficando sua validade condicionada à conferência e validação pela área de OPME e/ou pelo Centro Cirúrgico da CONTRATANTE, que atestarão a conformidade entre os materiais informados e aqueles efetivamente empregados no ato cirúrgico.

4.7 Somente após a devida conferência e validação pela CONTRATANTE é que o relatório de consumo servirá como documento hábil para fins de faturamento e eventual liquidação das obrigações financeiras decorrentes.

4.8 A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos materiais solicitados para reposição do estoque, no prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis ou 36(trinta e seis) horas aos sábados, domingos e feriados, respeitando os horários de recebimento e recolhimento, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.8.1 A DANFE de todas as reposições, deverá ser entregue juntamente dos materiais enviados para repor o estoque de consignação, sem exceção.

4.8.2 Todo material transitório poderá ser retirado do OPME apenas mediante a nota fiscal de "devolução de simples remessa", distintos em duas notas fiscais: uma para os instrumentais e outras para os OPMES que não foram utilizados na cirurgia.

4.8.3 A entrega e recolhimento do material para a equipe de OPME no local definido pela instituição – Setor de Farmácia OPME, situada na Rua Juramento 1.464, Unidade Baeta Vianna, Bairro Saudade, CEP: 30.285- 408, Belo Horizonte/MG, deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira das 07hrs às 20hrs e aos sábados de 07hrs às 15hrs.

4.8.4 Durante a entrega ou recolhimento, não devem os fornecedores circularem e adentarem às áreas técnicas (entenda-se Centro cirúrgico - CC e centro de material e esterilização - CME), exceto o instrumentador, cuja entrada é permitida SOMENTE no CC, conforme cadastro a ser encaminhado pelo fornecedor.

4.9 O recebimento provisório dos materiais entregues nas dependências da Fundação, ocorrerá após a avaliação desses, por seus prepostos que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento.

4.10 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir o período de validade mínima no mínimo de 12 meses, devendo providenciar a substituição dos produtos com a data de validade expirada, dentro de até 48(quarenta e oito) horas.

4.11 A CONTRATADA deverá fornecer em perfeitas condições de uso todo e qualquer dispositivo implantável, ou não, instrumental e equipamento destinado aos procedimentos, registrados na ANVISA, bem como com os devidos certificados de calibração entre outros necessários, no caso de equipamentos.

4.12 A CONTRATANTE solicitará o faturamento dos materiais utilizados por paciente para a CONTRATADA, conforme relatório emitido pelo instrumentador responsável por acompanhar o procedimento cirúrgico, considerando o registro coerente e fidedigno.

4.13 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de cobrança de utilização de OPME, respeitando o prazo para emissão da mesma 24(vinte e quatro) horas, nos seguintes termos:

4.13.1 Constar obrigatoriamente, o código da tabela SUS (nos casos dos produtos contemplados pelo SIGTAP);

4.13.2 Nome completo do paciente, data da cirurgia, nome do médico, código ANVISA, lote e validade do produto;

4.13.3 Ser emitida e enviada somente após a solicitação de faturamento da CONTRATANTE via e-mail;

4.13.4 Ser emitida e enviadas em até 24(vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação de faturamento.

4.14 Mensalmente, a CONTRATADA deverá consolidar as demandas atendidas, com o compilado dos registros de notas fiscais emitidas para a Fundação, contendo os dados como: número da nota fiscal, data de emissão, e enviar via e-mail para o gestor da Farmácia OPME, bem com as pendências de solicitação de faturamento por parte da CONTRATANTE da competência apurada.

4.12 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, conforme cronograma ou comunicação prévia de no mínimo 48(quarenta e oito) horas ao CONTRATANTE, do recolhimento dos instrumentais e equipamentos, e no caso de manutenção corretiva devido a falhas ou danos, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, e caso não seja possível, formalizar o prazo máximo necessário para disponibilizar a substituição.

4.13 A CONTRATADA deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais na fundação.

4.14 A CONTRATADA deverá obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2.318/2022 publicada no D.O.U de 17/10/2022, que estabelece normas para utilização de materiais de implante.

4.15 A CONTRATADA deverá fornecer sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e técnicos, auxiliar de opme, fornecendo os insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega, bem como fornecer material educativo escrito para divulgação das orientações necessárias sobre a utilização do material, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de uso e manejo das OPME's.

4.16 A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade de 100% dos produtos, apresentando os produtos em embalagem contendo: data de validade, nº de lote, nº de registro da ANVISA, método de esterilização e etiquetas autocolantes de identificação, em português. Os documentos devem ser enviados acompanhados de documento fiscal (Nota fiscal de simples remessa).

4.17 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material.

4.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento objeto do contrato.

4.19 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de visitas técnicas realizadas pela CONTRATANTE, quando previamente agendado.

4.20 A CONTRATADA não deverá retirar nenhum tipo de explante ou outro item que tenha sido removido do paciente, a não ser que haja solicitação formal da indústria para recolhimento nos casos de análises de eventos ou por solicitação de avaliação por parte do hospital à mesma, devendo se comprometer a prosseguir conforme rotina institucional de explante.

4.21 A CONTRATADA deverá realizar as devidas trocas, em 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, caso o produto apresente alguma irregularidade em seu aspecto, no que tange a qualidade e apresentação.

4.22 A CONTRATADA deverá orientar sua equipe de instrumentadores que é proibido tirar fotos ou gravar vídeos sem a autorização prévia da Instituição. Fotos e vídeos de partes ou registros do prontuário, só serão permitidos se de caráter educacional ou científico e devem ter a autorização expressa do paciente e instituição, registradas em documento fornecidos pelo Hospital.

4.23 A CONTRATADA deverá assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

4.24 A CONTRATADA deverá respeitar os fluxos e prazos estabelecidos junto a Fundação Benjamin Guimaraes na execução do serviço, além de observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da unidade de saúde em que serão prestados os serviços.

4.25 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Benjamin Guimarães toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.26 A CONTRATADA deverá aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Benjamin Guimarães e os trabalhadores da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

4.27 A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente, além de suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Benjamin Guimarães por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão a CONTRATANTE do feito.

4.28 A CONTRATADA deverá eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

4.29 A CONTRATADA deverá atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

4.30 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, das não conformidades quando da execução do Contrato.

4.31 A CONTRATANTE deverá transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

5. DA GARANTIA SOBRE O BEM

5.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

5.2 Não serão aceitos produtos entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a substituição

imediata por produto que atenda ao prazo mínimo estabelecido.

- 5.3** Na hipótese de inexistência de produto disponível com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar Carta de Garantia de Troca, comprometendo-se a substituir, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que eventualmente venham a vencer enquanto permanecerem em seu estoque.
- 5.4** Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá atender aos chamados da Fundação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.
- 5.5** A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Fundação.
- 5.6** Caso os materiais, instrumentais e equipamentos a serem utilizados durante os procedimentos cirúrgicos apresentem defeito de fabricação e/ou avaria durante a utilização, por má qualidade, a CONTRATANTE.

- 5.6.1 Informará ao fornecedor, mediante mensagem eletrônica, os produtos avariados em razão de defeito de fabricação e/ou má qualidade do produto, cabendo ao fornecedor recolher e fazer a substituição desses itens sem ônus.
- 5.6.2 Em caso de dano, perda/extravio ou furto do(s) referido(s) equipamento(s) e/ou instrumental(is) em comodato, por fato atribuível à Fundação ou aos seus empregados, a Fundação Benjamin Guimaraes deverá restituir ao fornecedor as respectivas perdas e danos, equivalente ao valor total do bem na época do fato, observando o valor de mercado e a depreciação contábil aplicável. É facultada à Fundação Benjamin Guimaraes a reposição do material ao fornecedor, que pode ser adquirido por importação direta visando reduzir custos.

6 TECNOVIGILÂNCIA

- 6.1** CONTRATADA deverá monitorar os eventos adversos, especialmente quando o produto não atender aos requisitos essenciais de segurança e eficácia.

6.2 Cabe à CONTRATADA ou ao fabricante ou detentor de registro de produto para a saúde deve iniciar o mais rapidamente possível, ações de monitoramento e investigação de evento, sempre que houver indícios suficientes ou comprovação de que um produto para a saúde não atende aos requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis a este produto.

6.3 A CONTRATANTE disponibilizará as informações necessárias do paciente à CONTRATADA, em razão do sigilo, confidencialidade, legislação sanitária e de rastreabilidade e da Lei Geral de Proteção de Dados.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gerenciamento do presente contrato ficará a cargo do Gestor/Coordenador ligado ao setor de Farmácia/OPME, e a fiscalização pela Supervisão de Farmácia/OPME da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude a ação fiscalizadora.

7.2. A Fundação irá acompanhar efetividade do contrato, através do acompanhamento do nível de serviços do fornecimento de OPMES, relacionado ao acompanhamento de todas as ocorrências durante à execução do contrato, para aplicação de medidas cabíveis, conforme cláusulas previstas em contrato.

7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5 As comunicações entre a Fundação e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Certidão

Negativa junto ao CRM-MG

8. DAS SANÇÕES

8.1 Na hipótese de descumprimento contratual, a CONTRATANTE, após ter ciência do ocorrido, comunicará a CONTRATADA, por escrito, concedendo o prazo de 48(quarenta e oito) horas úteis para regularização e, não havendo regularização, serão aplicadas as multas abaixo descritas:

- I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, caso o atraso seja superior a 15(quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da média de todas as Notas Fiscais emitidas, caso o atraso seja superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.2 As penalidades previstas nesta cláusula serão descontadas de eventuais créditos a serem recebidos pela CONTRATADA, que será notificada sobre a aplicação da multa.

8.3 Caso inexistam créditos de titularidade da CONTRATADA, a multa deverá ser recolhida administrativamente através da emissão de boleto, com vencimento após 15(quize) dias da sua emissão.

9. INVENTARIO DOS MATERIAIS EM ESTOQUE

9.1 A CONTRATADA poderá vistoriar os Produtos por meio de seus representantes, devendo agendar previamente com o responsável do OPME, o qual fornecerá autorização.

9.2 A CONTRATADA deverá realizar inventário semestral dos materiais e caixas consignadas em estoque, conforme agendamento prévio com o responsável do OPME, que será acompanhado pelo Fiscal do contrato que deverá realizar a contagem interna afim de ter uma dupla contagem.

9.3 A CONTRATADA disponibilizará todas as informações e/ou documentos à CONTRATANTE sobre o resultado do inventário.

9.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle do prazo de validade dos produtos consignados, realizar a substituição antes do vencimento e, pois, em caso de vencimento, a contratante não se responsabilizará pelos custos do material e do seu descarte especial.

10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

10.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA, deverá envolver as seguintes atividades:

10.1.2 A manutenção preventiva consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação a laser, lubrificação geral, ajustes e aferição;

10.1.3 A manutenção corretiva consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo reposição de parafusos, molas, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças, onde a CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, e caso não seja

possível, formalizar o prazo máximo necessário para disponibilizar a substituição.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Previamente à celebração do contrato, a Fundação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação.

11.2 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação durante a vigência do contrato ou prestação de serviços.

11.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.7.2 Alvará sanitário ou o protocolo de solicitação;

11.7.3 Alvará de funcionamento;

11.7.4 Apresentação de profissional, detentor de atestado de

Responsabilidade técnica, para fins de contratação;

11.7.5 Carta de Credenciamento dos Fabricantes (Portaria 2.814 de 29/05/1998);

11.7.6 Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

11.7.7 Declaração em que a Contratada se compromete a disponibilizar

11.7.8 instrumentadores devidamente capacitados, com formação em técnico de enfermagem ou outra formação na área de saúde.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém de produção e incentivos ao cumprimento do Plano Operacional (POA) referente ao contrato estabelecido entre SMSA-BH e Fundação Benjamin Guimarães.

12.2 A Contratada apresentará a Fundação Benjamin Guimarães a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

12.3 O setor de farmácia OPME realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.4 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a Contratada a reapresente.

12.5 O prazo para pagamento será de 60 dias, após a emissão de Nota Fiscal.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Dayane Dianísio Silva
Coordenadora de Farmácia e OPME

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

| LOTE 1 | | | | |
|--|--|--------------|---------------|--------------|
| LOTE 1 URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA (flexível) | | | | |
| COMODATO: URETEROSCOPIO FLEXIVEL + LASER 30W + URETEROSCOPIO SEMI RIGIDO + ARMARIO DE VIDEO | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT. | VALOR |
| 1 | FIO GUIA HIDROFILICO PARA UROLOGIA 0,035X150CM – FIO GUIA HIDROFÍLICO EM AÇO INOX REVESTIDO PONTA RETA COM CAPA HIDROFÍLICA E NÚCLEO EM NITINOL COM ACABAMENTO LISO E DESLIZANTE PARA MINIMIZAR TRAUMAS OFERECENDO SEGURANÇA AOS PROCEDIMENTOS, DESCARTÁVEL MEDINDO 0,035X150CM. | Unidade | 30 | R\$ 195,50 |
| 2 | CATETER URETERAL DUPLO J 6 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 6 FR COMPR. 26CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 05 | R\$ 145,60 |
| 3 | CATETER URETERAL DUPLO J 4,7 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 4.3 FR COMPR. 26CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 20 | R\$ 145,60 |
| 4 | BAINHA PARA DILATAÇÃO URETERAL PARA URETEROSCOPIO FLEXIVEL – BAINHA PARA DILATAÇÃO URETERAL REVESTIDA EM CAMADA HIDROFÍLICA PARA INTRODUÇÃO DE ENDOSCOPIOS E INSTRUMENTAIS DURANTE PROCEDIMENTOS DE ACESSO URETERAL. COMPRIMENTO DE 36CM. ESTERIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 10 | R\$ 1.061,67 |
| 5 | CESTA EXTRATORA DE CÁLCULO RENAL - COMPATIVEL COM URETEROSCOPIO FLEXIVEL – CESTA EXTRATORA DE CÁLCULO RENAL EM NITINOL, 4 FIOS, SEM PONTA, 3FR COM 120CM PARA UTILIZAÇÃO EM URETEROSCÓPIO FLEXIVEL. PRODUTO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 12 | R\$ 940,80 |
| 6 | FIBRA DE LASER MICRA COMPATIVEL COM LASER – FIBRA DE LASER PARA FRAGMENTAÇÃO DE CÁLCULOS RENAS COM (200 A 800) MICRA. ESTERIL, MULTIUSO COMPATIVEL COM URETEROSCOPIO FLEXIVEL OU SEMI RIGIDO. PRODUTO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 20 | R\$ 952,00 |

| LOTE 2 | | | | |
|---|--|--------------|--------------|--------------|
| NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA (LITOTRIPSIA PERCUTANEA) | | | | |
| COMODATO: ULTRASSONICO + LITOTRITOR + NEFROSCOPIO + ARMARIO DE VIDEO | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 7 | AGULHA PARA PUNCAO 18GA – AGULHA PARA PUNCAO; ACO INOX; MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO; CALIBRE 18GA; TIPO CHIBA; DESCARTAVEL; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 03 | R\$ 145,60 |
| 8 | CATETER URETERAL DUPLO J 6 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 6 FR COMPR. 26CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTAVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 05 | R\$145,60 |
| 9 | CATETER URETERAL DUPLO J 4,7 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 4,3 FR COMPR. 26CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTAVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 20 | R\$ 145,60 |
| 10 | CATETER URETERAL – CATETER URETERAL (PODENDO VARIAR DE TAM 5 A 6); EM POLIMERO BICOMPATIVEL; PONTA CILINDRICA RETA ARREDONDADA COM ABERTURA FRONTAL; (PONTA ABERTA NAS DUAS EXTREMIDADES) COMPOSTO DE ADAPTADOR LUER LOCK; DE CALIBRE 6 FR; MEDINDO 70 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADO; COM GRADUACAO EM CM; PARA PROCEDIMENTOS UROLOGICOS; RADIOPACO; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE | Unidade | 03 | R\$ 84,20 |
| 11 | CONJUNTO DE DILATADORES FASCAIS; EM POLIURETANO; TIPO AMPLATZ; RADIOPACO; COMPOSTO POR CATETER RADIOPACO 8FR DE 70 – 85 CM; DILATADORES COM CALIBRE: 8, 10, 12, 14, 16, 18 FR COM 20 CM DE COMPRIMENTO, E 20 A 30 FR COM 30 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADO; SENDO OS DILATADORES COM GRADUACAO EM CM EM TODA EXTENSÃO; PONTA ATRAUMATICA TIPO CONICA COM ORIFICIO CENTRAL; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA DE ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77 E OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE | Unidade | 02 | R\$1.523,30 |
| 12 | FIO GUIA HIDROFILICO PARA UROLOGIA 0,035X150CM – FIO GUIA HIDROFÍLICO EM AÇO INOX REVESTIDO PONTA RETA COM CAPA HIDROFÍLICA E NÚCLEO EM NITINOL COM ACABAMENTO LISO E DESLIZANTE PARA MINIMIZAR TRAUMAS OFERECENDO SEGURANÇA AOS POCEIDIMENTOS, DESCARTAVEL MEDINDO 0,035X150CM ASSEPTICA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 30 | R\$ 195,50 |

| LOTE 3 | | | | |
|---|---|--------------|--------------|--------------|
| PROSTATECTOMIA RADICAL | | | | |
| COMODATO: CLIPADORA + ARMARIO DE VIDEO | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 13 | TROCATER DESCARTAVEL12MM REDUTOR DE 5MM.TROCATER CANULA DE APROXIMADAMENTE 12MM, REDUTOR DE 5MM,TORNEIRA LATERAL,ENTRADA E SAIDA DE GAZES,VALVULA INTERNA,OBTURADOR COM LAMINA DE CORTE,ESTERIL,DESCARTAVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 27 | R\$170,00 |
| 14 | CLIP LIGADURA - HEMOLOK DE POLIMERO,5,0 A 13MM, COR: ROXA,USO UNICO,ESTERIL,PARA LIGADURA DE VASOS E ARTERIAS DE GRANDE CALIBRE,CLIPS EM CARTUCHO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 25 | R\$ 350,00 |

| LOTE 4 | | | | |
|---|---|--------------|--------------|--------------|
| NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL | | | | |
| COMODATO: CLIPADORA + ARMARIO DE VIDEO | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 15 | TROCATER DESCARTAVEL12MM REDUTOR DE 5MM.TROCATER CANULA DE APROXIMADAMENTE 12MM, REDUTOR DE 5MM,TORNEIRA LATERAL,ENTRADA E SAIDA DE GAZES,VALVULA INTERNA,OBTURADOR COM LAMINA DE CORTE,ESTERIL,DESCARTAVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 27 | R\$ 170,00 |
| 16 | CLIP LIGADURA - HEMOLOK DE POLIMERO,5,0 A 13MM, COR: DOURADA,USO UNICO,ESTERIL,PARA LIGADURA DE VASOS E ARTERIAS DE GRANDE CALIBRE,CLIPS EM CARTUCHO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.. | Unidade | 25 | R\$ 350,00 |

| LOTE 5 | | | | |
|---|---|--------------|--------------|--------------|
| NEFRECTOMIA PARCIAL | | | | |
| COMODATO: CLIPADORA + ARMARIO DE VIDEO | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 17 | TROCATER DESCARTAVEL12MM REDUTOR DE 5MM.TROCATER CANULA DE APROXIMADAMENTE 12MM, REDUTOR DE 5MM,TORNEIRA LATERAL,ENTRADA E SAIDA DE GAZES,VALVULA INTERNA,OBTURADOR COM LAMINA DE CORTE,ESTERIL,DESCARTAVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 27 | R\$ 160,00 |
| 18 | CLIP LIGADURA - HEMOLOK DE POLIMERO,5,0 A 13MM, COR: ROXA,USO UNICO,ESTERIL,PARA LIGADURA DE VASOS E ARTERIAS DE GRANDE CALIBRE,CLIPS EM CARTUCHO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 25 | R\$ 360,00 |

| LOTE | | | | |
|---|---|--------------|--------------|--------------|
| CISTECTOMIA RADICAL | | | | |
| COMODATO: CLIPADORA + ARMARIO DE VIDEO + GERADOR | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 19 | TESOURA COAGULADORA, TIPO: METZEMBAUER, PONTA: CURVA, DIAMETRO TUBO: 05MM, COMPRIMENTO: 33CM. ESTERIL, DESCARTAVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 16 | R\$ 2.700,00 |
| 20 | TROCATER DESCARTAVEL 12MM REDUTOR DE 5MM. TROCATER CANULA DE APROXIMADAMENTE 12MM, REDUTOR DE 5MM, TORNEIRA LATERAL, ENTRADA E SAIDA DE GAZES, VALVULA INTERNA, OBTURADOR COM LAMINA DE CORTE, ESTERIL, DESCARTAVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 27 | R\$ 160,00 |
| 21 | CLIP LIGADURA - HEMOLOK DE POLIMERO, 5,0 A 13MM, COR: ROXA, USO UNICO, ESTERIL, PARA LIGADURA DE VASOS E ARTERIAS DE GRANDE CALIBRE, CLIPS EM CARTUCHO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 25 | R\$ 345,00 |

| LOTE 7 | | | | |
|--|---|--------------|--------------|--------------|
| FIXAÇÃO DE SLING (INCOTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA) | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 22 | SISTEMA INCONTINÊNCIA URINARIA FEMININA, TIPO: SLING TRANSOBTURATORIO, MATERIAL TELA: POLIPROPILENO COM FIO DE SUTURA ABSORVIVEL, COMPRIMENTO TELA: 35 CM ~ 45 CM, LARGURA TELA: 10 MM ~ 12 MM, MATERIAL BRACO: POLIETILENO, ACESSORIO: AGULHAS HELICOÏDAIS EM ACO INOX. DESCARTAVEL; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO VIGENTE. | Unidade | 01 | R\$1470,00 |

| LOTE 8 | | | | |
|--|--|--------------|--------------|--------------|
| MATERIAIS CONSIGNADOS - ESTOQUE | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT | VALOR |
| 23 | CATETER URETERAL DUPLO J 3 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADEADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 3 FR COMPR. 14CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADOEM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.. | Unidade | 05 | R\$130,00 |
| 24 | CATETER URETERAL DUPLO J 4.0 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADEADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 4 FR COMPR. 16CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADOEM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE., ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | Unidade | 05 | R\$130,00 |
| 25 | CATETER URETERAL DUPLO J 4.7 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS | Unidade | 20 | R\$130,00 |

| | | | | |
|----|---|---------|----|------------|
| | LATERAIS, FLEXIBILIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 4.7 FR COMPR. 26CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTAVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | |
| 26 | CATETER URETERAL DUPLO J 6.0 FR – CATETER RADIOPACO, HIDROFILICO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, FLEXIBILIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A DOBRAS, FIO GUIA HIDROFILICO MEDINDO 6.0 FR COMPR. 26CM COM EMPURRADOR CONECTAVEL PARA POSICIONAMENTO SEGURO. ESTERIL, DESCARTAVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.. | Unidade | 05 | R\$ 130,00 |
| 27 | FIO GUIA HIDROFILICO PARA UROLOGIA 0,035X150CM – FIO GUIA HIDROFÍLICO EM AÇO INOX REVESTIDO PONTA RETA COM CAPA HIDROFÍLICA E NÚCLEO EM NITINOL COM ACABAMENTO LISO E DESLIZANTE PARA MINIMIZAR TRAUMAS OFERECENDO SEGURANÇA AOS PROCEDIMENTOS, DESCARTÁVEL MEDINDO 0,035X150CM. | Unidade | 30 | R\$212,80 |

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por (nome), (estado civil), (CRM/MG), residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, **DECLARO** estar ciente de todos os termos e condições deste Credenciamento e aceito os preços propostos pelos serviços contratados, constantes no Termo de Referência. Declaro ainda que desejo me credenciar para atendimento dos seguintes serviços:

INserir quais os lotes o interessado se credenciará, com o respectivo valor indicado no termo de referência.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**, denominada simplesmente **HOSPITAL DA BALEIA**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**.

As partes se obrigam, em comum acordo, a observar, rigorosamente, as condições a seguir expostas, bem como aquelas previstas no Anexo I deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

1.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

- I** – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;
- III** – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;
- IV** – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;
- V** – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.
- VI** - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VII - Propiciar boas condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina, sua necessidade e seu aprimoramento técnico-científico, estabelecendo remuneração de forma justa e digna a todos os partícipes;

VIII - Oferecer e conservar uma estrutura física e administrativa adequada para atender as demandas da área da saúde, sobretudo, quanto ao âmbito contratado, com todos os equipamentos, materiais, insumos necessários e de qualidade, mantendo sempre com o asseio necessário das instalações e utensílios;

IX - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

X - Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas do nosocômio que interfiram diretamente na execução destes serviços e/ou na rotina hospitalar;

XI - Fiscalizar o uso de EPI's pela **CONTRATADA**, os quais deverá fornecer, regularmente, para execução dos serviços, ante a obrigatoriedade e em total conformidade com o que dispõe os órgãos oficiais;

XII - Abster-se de qualquer ato de conivência ou de incentivo de monopólio, concorrência desleal ou revanchismo na classe médica, guardando os postulados éticos durante toda a execução e até a rescisão do contrato, para tanto, adotando todas as medidas necessárias para coibir práticas tais, acionando os envolvidos e os denunciando, conforme o caso;

XIII - Empenhar-se à apuração das responsabilidades por eventuais danos com transparência, imparcialidade e comprometimento ético, tratando os casos de forma individualizada, sem discriminação de equipe e sem o apontamento, indevidamente, de culpa. No tratamento deferido ao prestador, resguardando a ampla defesa e a presunção de inocência;

XIV - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XV - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XVI - Formalizar o ingresso e admissão dos pacientes na sua estrutura hospitalar, documentando e coletando as devidas autorizações, tanto ao manuseio das informações, quanto para sua guarda, em estrito cumprimento a LGPD. Igualmente, obriga-se ao fornecimento, coleta de assinaturas e manutenção dos documentos médicos de toda ordem, prontuário hospitalar, formulários, autorizações e termos de consentimento etc., acerca dos quais há que manter o devido armazenamento, conforme apregoam as normativas da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Escopo Técnico – Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

I – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

II – Cumprir o Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da FBG e demais normas pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde;

III – Estar regular junto ao Conselho Profissional representativo (CRM);

IV - Cumprir os protocolos institucionais;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**;

VII – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

VIII – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

IX - Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

X – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do

Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

XI - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XII - Colaborar com o cumprimento de metas estabelecidas;

XIII - Qualquer bloqueio ou alteração de prestação de serviços deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

XIV - Usar EPI's, crachás, vestimentas adequadas, jaleco, sem adornos, conforme NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde;

XV - Não utilizar nem permitir que outros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo aprovação formal da **CONTRATANTE** e mediante assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

XVI - Monitorar os indicadores pactuados nos contratos médicos;

XVII – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XVIII – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuênciā da **CONTRATANTE**;

XIX - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XX – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XXI – Registrar todas as informações do paciente no prontuário médico;

XXII – Elaborar relatórios médicos ou outros documentos institucionais, diretamente associados ao exercício da profissão, sempre que demandado(a);

XXIII - Participar de auditorias internas e externas sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

 I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

 II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

4.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

4.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas

técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

5.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. Considerando o objeto contratual, as PARTES declaram que haverá o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis entre as contraentes.

6.2. Nos termos do Art. 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.3. Nos termos do Art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal sensível toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

6.4. As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da

Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.5. A **CONTRATADA** não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da **CONTRATANTE**, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas;

6.6. Ambas as partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

6.7. Fica vedado a ambas as partes transferir e/ou compartilhar, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem enviados por uma Parte à outra para quaisquer terceiros não necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, sem autorização prévia e expressa uma da outra, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas.

6.8. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso durante a execução deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão e/ou término contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.9 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10. Às partes não será permitido deterem cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo quando exigido por lei.

6.11. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação uma com a outra para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.12 Todos os acessos da **CONTRATADA** às bases de dados necessárias para cumprimento deste CONTRATO serão controlados pela **CONTRATANTE**, por meio da criação de usuário e senha individuais aos seus sistemas internos.

6.13 A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, sócios e prepostos, durante a prestação dos serviços, não compartilharão o usuário e senha, criados exclusivamente para acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, com terceiros alheios à relação contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

6.14 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os tratamentos de dados que realizar em virtude da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.15 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: <juridico@hospitaldabaleia.org.brr>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

9.1.1 O não cumprimento, por ato unilateral, do prazo de 90 (noventa) dias de aviso prévio para extinção contratual, implicará em pagamento, a título de multa, à Parte contrária, do valor proporcional aos dias do aviso prévio faltantes, calculado a partir da média das últimas 12 (doze) notas fiscais emitidas ou da média de número total de notas caso o contrato tenha vigorado por período inferior a 12(doze) meses.

9.1.2 O prazo estipulado na cláusula 9.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 9.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

9.3 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem implicação de multa.

9.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

10.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

10.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

11.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexequíveis ou anuladas por outras válidas e exequíveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

11.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento,

podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

11.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

11.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

11.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

11.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

11.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, especialmente quanto ao credenciamento e estrutura para funcionamento dos serviços contratados, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

11.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

11.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

11.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2817-1358-F91C-B289

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALILA FIDELES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 13/11/2025 10:23:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JONATA FERREIRA VETTE (CPF 095.XXX.XXX-18) em 13/11/2025 10:31:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/2817-1358-F91C-B289>